



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ofício SPOG/ SIALE nº 25/2020

Assunto: Indicação nº 3343/2020 – Deputada Beth Sahão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre os documentos em referência, encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, que acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Informação

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto: Indicação nº 3343/2020 - visando à correta aplicação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020
Número de referência: CRHE Nº 700/2020

CRHE Nº 700/2020

Trata o presente de correio eletrônico de 31/08/2020, onde o Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares solicita manifestação desta Pasta quanto à Indicação nº 3343/2020 de autoria da nobre deputada estadual Beth Sahão, que tem por objetivo indicar à correta aplicação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, já que a referida lei prevê ressalvas para contratação de pessoal (quando houver vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, o que é o caso da maioria dos cargos públicos do Estado de São Paulo); e (b) à inclusão da possibilidade de contratação de pessoal na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2021.

A justificativa apresentada pela parlamentar tem o seguinte teor:

"A Lei Complementar Federal nº 173/2020 está sendo interpretada incorretamente. De acordo com o art. 8º, inciso IV, há a possibilidade de nomeações de aprovados em concursos públicos durante o ano de 2021:

"IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;"

Portanto, é inverdade a afirmação feita pelo Governo de que não pode haver contratação, nomeação durante o ano de 2021 por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Inclusive, diversos outros Estados da Federação estão com concursos em pleno andamento, tendo somente a realização das provas adiadas por conta da crise da COVID-19."

O objeto foi encaminhado a Subsecretaria de Gestão que posteriormente encaminhou a esta Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado para análise e manifestação.

Relatado. Informamos.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, além de estabelecer o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, evidenciou algumas alterações na lei de responsabilidade fiscal. Por se tratar de lei excepcional ficará vigente somente durante o período de calamidade pública e, dentre as providências alvitadas destacamos a proibição da criação de despesas, na criação, contratação e nomeação para cargos públicos até 31 de dezembro de 2021.

No que se refere a admissão de pessoal, a qualquer título, mesmo com as ressalvas do inciso IV do artigo 8º da mencionada lei complementar, no Estado de São Paulo foi editada legislação que dispõe sobre medidas de redução de despesa com pessoal e encargos sociais durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 64.879/2020 e pelo Decreto-legislativo nº 2.493/2020.

A norma suspendeu, no âmbito da administração direta e das autarquias, dentre outros itens, as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos, esclarecendo que tal medida não é aplicada à Secretaria da Saúde e suas entidades vinculadas, bem como o Iamspe.

Á vista do exposto fica claro o intuito da Administração de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pelo COVID-19M, devido a deterioração do cenário econômico nacional e, com a diminuição da arrecadação tributária.

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO
AT - CRHE, em 23 de novembro de 2020.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR
CRHE-G - GABINETE COORD. COORD. RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

